



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 107/2023**

**ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DOS TERRADOS DA FEIRA DE  
PORTOMAR – SETOR ROUPA RESTAURAÇÃO E DIVERSOS**

----- **Madalena Isabel Colaço dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Mira,** no uso de competência delegada, por despacho do Presidente da Câmara de 29 de outubro de 2021, aditado pelo despacho de 17 de abril de 2023, torna público, que a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada no dia 11 agosto de 2023, deliberou a abertura de Concurso Público para atribuição dos terrados da Feira de Portomar do Setor Roupa, restauração e diversos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 28.º, conjugado com o artigo 33.º do, Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mira, em vigor, por Proposta em de carta fechada mediante as seguintes condições: -----

-----Após a publicação do edital, as propostas deverão ser apresentadas **até às 16:00 horas do dia 28 de agosto** do corrente ano, sob pena de não serem admitidas ao concurso. Os candidatos poderão consultar o edital no site oficial da Câmara ([www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt)). -----

---- O ato público de abertura de propostas para atribuição dos terrados da Feira de Portomar do Setor roupa, restauração e diversos, **realizar-se-á no dia 19 de setembro de 2023 pelas 14:30 horas, no Salão Nobre do Município.** -----

----- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.** -----

----- **1** – Podem apresentar propostas todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro; -----

----- **2** - Os concorrentes deverão comprovar que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, ao Município e por contribuições à Segurança Social. -----

----- **3** – As propostas deverão ser apresentadas nos 10 dias seguidos contados do dia seguinte à publicação do edital, sob pena de não serem admitidas a concurso. -----

----- **4** – As Propostas devem ser acompanhadas dos respetivos documentos e ser entregues no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, sito na Câmara Municipal de Mira, Praça da República, 3070 – 304 Mira, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00-----

-----**5** – As propostas poderão ainda ser remetidas por e-mail para [taxas.licencas.mercados.cm-mira.pt](mailto:taxas.licencas.mercados.cm-mira.pt) , até ao dia 28 de agosto de 2023.-----

-----**6** – As propostas que não sejam apresentadas ou não derem entrada nos serviços municipais até ao dia limite do prazo fixado, ou seja até 28 de agosto de 2023, serão excluídas. -----

----- **7** - As propostas são obrigatoriamente apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo anexo, acompanhada dos seguintes documentos: -----

-----a) Cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;

----- b) Comprovativo eletrónico de entrega da mera comunicação prévia para o acesso à atividade de feirante; -----

----- c) Comprovativo do início da atividade de feirante junto da Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

----- d) Declaração de não ter dívidas à Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----

----- **8** – As propostas são obrigatoriamente apresentadas no modelo em anexo, disponível no site oficial da Câmara [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt) e devem conter duas opções de candidatura com a identificação do lugar pretendido em primeiro e segundo lugar; metros (m) de frente e atividade de acordo com o mapa em anexo disponível também no site oficial da Câmara [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt) -----

----- **9** - Na classificação dos concorrentes e na atribuição de terrados serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente: -----

a) Antiguidade do exercício da atividade comercial na Feira de Portomar; -----

b) Ter residência ou sede social no Município de Mira; -----

c) Número de anos de atividade no sector. -----

----- **10** - Findo o prazo limite determinado para a entrega das propostas, o júri procede à abertura das propostas e o serviço por onde corre o processo de concurso, *Divisão*

*Administrativa e Financeira – área de Taxas e Licenças*, elaborará a ata fundamentada com a lista ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de terrado, de acordo com o critério de classificação fixado, que depois de cumpridas as formalidades será submetida a reunião de Câmara para atribuição definitiva. -----

----- **11** – Os terrados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização da atribuição. -----

-----**12** – A ocupação torna-se eficaz com a emissão do título de ocupação referente à atribuição de cada terrado, pelo prazo de cinco anos contados da data da primeira feira, após a atribuição provisória e mediante o pagamento das taxas devidas. -----

---- **13** – Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho da senhora Vereadora, no uso de competência delegada, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos e mediante o pagamento das taxas devidas. -

----- **14** - As dúvidas e omissões serão, decididas pelo júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

---- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

----- **15**– Para além dos demais deveres referidos no presente edital e no artigo 24º do regulamento cabe aos feirantes e vendedores ambulantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regularmente e cumprindo o horário estabelecido, no espaço que lhe foi atribuído. -----

----- **16** - A não comparência a mais de 4 feiras consecutivas ou 8 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão da senhora Vereadora, no uso de competência delegada, não havendo devolução dos valores que tenham sido pagos. -----

----- **17** – Taxa a pagar pela ocupação do espaço público é a constante do Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Mira em vigor; -----

----- **18** – A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato da entrega do título, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento destinado ao envio da fatura, com referência multibanca para a residência. -----

----- **19** - A falta de pagamento das taxas no prazo fixado implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal e a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.-----

*m/a*

- **20** - A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal, não chegue a ocupar o lugar na feira;
- **21** - A ocupação do espaço é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar objetos fora deste sem prévia autorização do Município; -----
- **22** — Em casos, devidamente justificados, a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar apenas a permuta dos espaços de venda, não havendo lugar à redução e aumento do espaço, desde que sejam cumpridas as regras de ocupação e tipos de produtos. -----
- **23** — Os espaços que, após o procedimento de atribuição, fiquem vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do Edital. -----
- **24** — A Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias. --
- **25** — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados. -----
- **26** — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago. -----
- **27** — São critérios de desempate os constantes do nº 8 do artigo 28º do Regulamento do comércio s retalho não sedentário do Município. -----
- **28** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante; -----
- **29**- O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado; -----
- **30**- Os limites máximos de ocupação são os constantes no Mapa anexo ao presente edital, não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas; -----
- **31** - Deverão ser utilizados geradores que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos; -----
- **32** - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro: -----
- 1-É interdito aos feirantes e vendedores ambulantes: -----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----
  - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. --
  - d) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados para esse fim; -----
  - e) Ocupar área superior à concedida;-----
  - f) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;-----
  - g) Danificar o pavimento do espaço de venda; -----
  - h) Fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de Cds e afins, desde que cumpra as normas legais e regulamentares de publicidade, direitos de autor e ruído;-----
  - i) Deixar qualquer tipo de resíduos na área ocupada;-----
  - j) Proibido utilizar balanças, pesos e medidas, sem a verificação periódica do ano civil.
  - k) Permanecer no recinto após o horário que foi estabelecido;-----
  - l) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;-----
  - m) Gritar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes; -----
  - n) Cuspir, expetorar, urinar ou defecar fora de locais apropriados a esse fim; -----
  - o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;-----
  - p) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado; -----
  - q) Comercializar produtos ou exercer atividades diferente da autorizada; -----
  - r) A venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.-----
- 2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----
  - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----
  - c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----
  - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
  - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;---
  - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----
  - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

3 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve. -----

4 — A violação do disposto nos números 2 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

----- **33-** Além dos produtos referidos nos números anteriores, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital no site oficial da Câmara [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt). -----

----- **34** - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas no Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira, em vigor, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora da abertura das propostas. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados no site oficial da Câmara [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt)-----

Paços do Concelho de Mira, 14 de agosto de 2023

A Vereadora,

No Uso de Competência Delegada,

  
\_\_\_\_\_  
(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr.ª)